

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 – PA nº. 007/2025 – Pregão Eletrônico nº. 002/2025 –

Edital nº. 003A/2025 – CONLESTE (Ata prorrogada)

PNCP: 07387311000102-1-000005/2025-000001

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONLESTE MARANHENSE — CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

DETENTORA: CONLESTE MARANHENSE — CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA

CONTRATADA: VOX AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 33.099.400/0001-55

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, com sede à Rua 16, nº850, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65.636-430, neste ato representado por **EDIVAR DE JESUS RIBEIRO**, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização - SLU, nomeado pela Portaria nº 010/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.099.400/0001-55, com sede à rua Prefeito Ariston Carvalho De Mesquita, SN - Cep 65.450-000, Bairro: Conj. Madalena, No Município de Nina Rodrigues, neste ato representada pelo Sr. Administrador, o sr. David Silva de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 – PA nº. 007/2025 – Pregão Eletrônico nº. 002/2025 –

Edital nº. 003A/2025 – CONLESTE (Ata prorrogada)

PNCP: 07387311000102-1-000005/2025-000001

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONLESTE MARANHENSE — CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

DETENTORA: CONLESTE MARANHENSE — CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA

CONTRATADA: VOX AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 33.099.400/0001-55

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, com sede à Rua 16, nº850, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65.636-430, neste ato representado por **EDIVAR DE JESUS RIBEIRO**, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização - SLU, nomeado pela Portaria nº 010/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.099.400/0001-55, com sede à rua Prefeito Ariston Carvalho De Mesquita, SN - Cep 65.450-000, Bairro: Conj. Madalena, No Município de Nina Rodrigues, neste ato representada pelo Sr. Administrador, o sr. David Silva de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, compreendendo a **coleta, o transporte, a descarga e o suporte operacional correlato**, em atendimento à necessidade administrativa do Município de Timon/MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU, nos termos da Ata de Registro de Preços aderida.

1.2. A contratação abrangerá os seguintes itens, com os quantitativos autorizados para adesão, observadas as especificações, condições técnicas e demais parâmetros definidos no edital, no termo de referência, na proposta vencedora e nos documentos integrantes do processo administrativo:

I – **Item 2.1:** coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares e comerciais, no quantitativo de **35.350,00**;

II – **Item 2.5:** coleta em áreas de difícil acesso com utilização de motocargas/triciclo, no quantitativo de **7.675,00**;

III – **Item 5.3:** disponibilização de caminhão truco poliguindaste para 02 (duas) caçambas estacionárias de 7 m³, inclusive caçamba, com alimentação a diesel, no quantitativo de **6.103,50**.

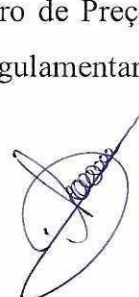
1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições de prestação, os padrões de qualidade, os prazos, os locais de execução, a logística operacional, os requisitos de mobilização de equipe e equipamentos, bem como as demais exigências estabelecidas nos instrumentos que instruem a contratação.

1.4. A descrição do objeto constante desta cláusula deverá ser interpretada em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o edital de origem, o termo de referência, a proposta da contratada e os demais documentos do processo, prevalecendo, em caso de divergência, a redação mais específica e compatível com o interesse público e com a finalidade da contratação.

1.5. A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade e a regularidade de serviço público essencial, sem prejuízo da observância das normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis às contratações públicas, ao Sistema de Registro de Preços e às hipóteses de adesão à ata de registro de preços, bem como nas demais normas regulamentares pertinentes e nos princípios que regem a Administração Pública.



2.2. A contratação ora formalizada decorre do **Processo Administrativo nº 064/2026**, com a correspondente anuência da detentora da ata, quando exigida.

2.3. A presente avença observa, ainda, as condições, limites, quantitativos, especificações técnicas, preços registrados e demais regras estabelecidas no procedimento licitatório de origem, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e nos documentos que integram o processo administrativo, os quais passam a vincular as partes para todos os fins de direito.

2.4. Na hipótese de termo aditivo, a alteração contratual encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato originário, devendo ser formalizada mediante justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, com observância do interesse público, da vantajosidade e da manutenção das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 16 de maio de 2026 e terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2026 e encerrando-se em 14 de maio de 2027, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

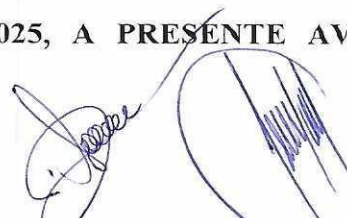
3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, a continuidade do interesse público, a disponibilidade orçamentária e a observância dos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no contrato originário.

3.3. Na hipótese de contratação de serviços contínuos, a prorrogação observará, ainda, a demonstração da necessidade permanente da Administração, a avaliação de desempenho da contratada e a manutenção das condições de habilitação e execução pactuadas.

3.4. A eventual prorrogação não importará em alteração automática das demais condições contratuais, as quais permanecerão válidas naquilo que não conflitarem com o respectivo termo aditivo.

3.5. Em qualquer caso, a vigência deste contrato deverá permanecer compatível com a vigência da Ata de Registro de Preços de origem e com os demais prazos estabelecidos nos documentos que instruem a contratação.

3.6. CONSIDERANDO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO POSSUI NATUREZA TRANSITÓRIA E VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA ENQUANTO TRAMITA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO INSTAURADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025, A PRESENTE AVENÇA



PODERÁ SER ENCERRADA ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA, APÓS A CONCLUSÃO E REGULAR INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA DECORRENTE DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SEM QUE DISSO DECORRA DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA CONTRATADA, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.7. A hipótese prevista no item anterior possui fundamento na necessidade de continuidade do serviço público essencial e na natureza temporária da presente contratação, celebrada como solução administrativa destinada a garantir manutenção regular dos serviços públicos até a conclusão do certame definitivo atualmente em andamento pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**, correspondente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, observados os quantitativos autorizados para adesão à Ata de Registro de Preços e os preços unitários nela registrados.

4.2. O valor contratual foi apurado com base na composição dos itens contratados, considerando os seguintes quantitativos estimados de acordo com o ETP.

4.3. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços de origem, vinculando-se o presente instrumento aos respectivos quantitativos, especificações técnicas e condições de execução nela estabelecidos.

4.4. O valor ora ajustado possui natureza **estimada**, podendo variar conforme a efetiva execução dos serviços, as medições realizadas e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

4.5. O pagamento será efetuado na forma prevista na Cláusula Quinta, mediante a comprovação da execução regular dos serviços, o atesto da fiscalização competente e a apresentação da documentação fiscal exigida.

4.6. Eventuais alterações no valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável às contratações públicas, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando cabível.



4.7. Para todos os fins, o presente contrato fica estritamente vinculado aos quantitativos autorizados, às condições pactuadas e aos documentos que instruem o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após o **recebimento definitivo** do objeto ou, quando se tratar de serviços continuados, após a **medição da execução** e o **atesto formal** do fiscal do contrato e, quando houver, do gestor contratual, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente emitida em nome da CONTRATANTE.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, de forma clara e discriminada, a descrição dos serviços executados, o período de referência, os quantitativos medidos, os valores unitários e o valor total devido, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no processo administrativo, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicáveis.

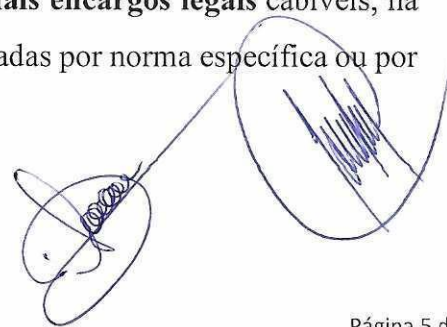
5.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração**, em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos, vedado o pagamento em conta de terceiros, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada.

5.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da completa instrução do processo de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.5. Na hipótese de constatação de erro, inconsistência, rasura, divergência de valores, ausência de documentos ou qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura ou nos documentos apresentados, a CONTRATANTE poderá devolvê-los à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a devida regularização.

5.6. O pagamento poderá ser **glosado, suspenso ou retido**, total ou parcialmente, quando houver descumprimento contratual, execução em desconformidade com as especificações pactuadas, ausência de comprovação da prestação do serviço, pendência documental ou qualquer outra irregularidade que comprometa a liquidação da despesa.

5.7. Serão efetuadas as **retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legais** cabíveis, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de outras deduções determinadas por norma específica ou por ordem judicial.



5.8. A eventual retenção de valores pela Administração não implicará novação, renúncia ou quitação das obrigações da CONTRATADA, permanecendo íntegro o dever de correção das falhas identificadas e de regularização da documentação apresentada.

5.9. É **vedado o pagamento antecipado**, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, devidamente justificadas no processo administrativo e acompanhadas das cautelas necessárias à preservação do interesse público.

5.10. O pagamento somente será considerado devido após a verificação da conformidade da execução com o contrato, a ata de registro de preços, o termo de referência e os demais documentos que instruem a contratação, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, falhas ou desconformidades posteriormente apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

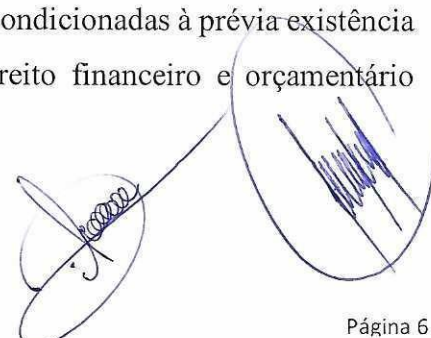
6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Timon/MA, vinculados à unidade orçamentária da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU, observada a seguinte classificação, quando informada no processo administrativo:

Unidade Orçamentária: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon MA - SLU
Projeto Atividade: 2144
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Fonte de Recurso: 500

6.2. A cobertura das despesas relativas ao exercício financeiro corrente será atendida por dotação própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual e, quando necessário, por créditos adicionais legalmente autorizados.

6.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos.

6.4. A emissão da nota de empenho e a formalização da despesa ficam condicionadas à prévia existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável:

I – executar o objeto contratual com estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;

II – responsabilizar-se integralmente pela adequada prestação dos serviços, pela qualidade, eficiência, continuidade e conformidade da execução, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

III – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

IV – cumprir, por sua exclusiva responsabilidade, toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, quando pertinentes;

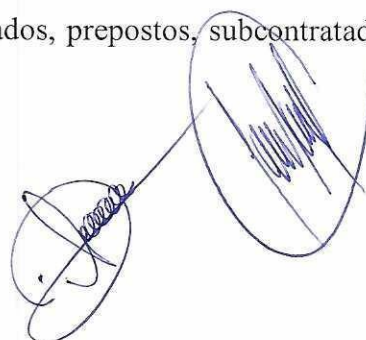
V – disponibilizar, às suas expensas, pessoal, veículos, equipamentos, insumos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda contratada;

VI – designar preposto formalmente identificado para representá-la perante a CONTRATANTE, acompanhar a execução contratual e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII – comunicar, por escrito e de forma imediata, à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência, irregularidade ou circunstância superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução contratual;

VIII – corrigir, substituir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços, produtos, relatórios, medições ou quaisquer entregas que apresentem vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou não atendimento às especificações pactuadas;

IX – responder integralmente por danos causados à Administração Pública, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;



X – manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos, sistemas, rotinas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando assim exigido pela natureza do objeto ou por determinação da CONTRATANTE;

XI – não ceder, transferir, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização desta, quando admitida tal possibilidade;

XII – prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações, relatórios, documentos e comprovações necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à medição e à verificação da regular execução contratual;

XIII – manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e treinados, quando a natureza do objeto assim exigir, observando as normas de segurança, disciplina e conduta compatíveis com a execução dos serviços;

XIV – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos à remuneração, transporte, alimentação, seguros, tributos, taxas, contribuições e demais despesas operacionais;

XV – observar as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, administrativa e legal pela execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA responderá pela solidez, adequação, regularidade e conformidade da execução, não sendo eximida de responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

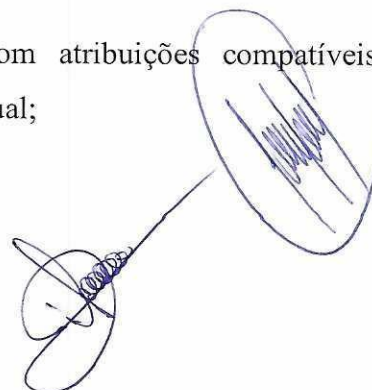
7.3. A inobservância de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no edital de origem, no termo de referência e na legislação aplicável:

I – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual;

II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições compatíveis com o acompanhamento, a supervisão e o controle da execução contratual;



III – acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, verificando sua conformidade com as especificações pactuadas, os quantitativos autorizados e os padrões de qualidade exigidos;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA, sempre que constatadas, falhas, irregularidades, desconformidades ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

V – efetuar os pagamentos devidos, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução regular do objeto e cumpridas as exigências de liquidação da despesa;

VI – prestar o apoio institucional necessário ao fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto à disponibilização de acesso, autorizações, informações operacionais e demais providências administrativas indispensáveis à execução dos serviços;

VII – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a instauração dos procedimentos necessários à apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – zelar para que a execução contratual ocorra em conformidade com o interesse público, com a legislação vigente e com os instrumentos que fundamentam a contratação.

8.2. A atuação da CONTRATANTE, inclusive por meio da fiscalização e do acompanhamento da execução, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

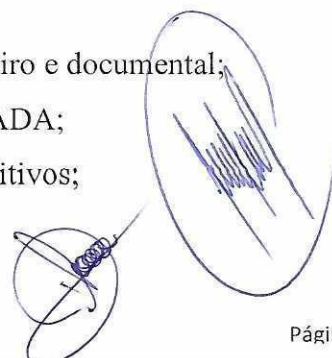
9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s) para esse fim, na forma da legislação aplicável, competindo ao **gestor do contrato** Francisco das Chagas Moura — Matrícula nº 91205-2, a coordenação administrativa da avença e ao **fiscal do contrato** Josean Fernandes Santos — Matrícula nº 2132751-1, o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto.

9.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou ato de designação:

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, financeiro e documental;

II – promover a interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA;

III – controlar prazos, vigência, saldos contratuais, medições e eventuais aditivos;



IV – adotar as providências necessárias à regular instrução dos pagamentos, glosas, notificações e demais atos de gestão;

V – registrar e encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

9.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou ato de designação:

I – verificar a conformidade da execução dos serviços com o contrato, a ata de registro de preços, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo;

II – acompanhar a qualidade, a regularidade, a continuidade e a adequação dos serviços prestados;

III – registrar, em sistema próprio, livro de ocorrências, relatório ou outro meio formal admitido, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer falhas, irregularidades, atrasos, desconformidades ou fatos que possam comprometer a execução;

V – atestar, quando cabível, a execução parcial ou total dos serviços, para fins de liquidação da despesa.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a fiscalização, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

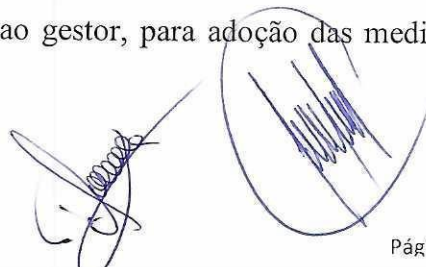
9.6. O acompanhamento da execução contratual poderá ocorrer por meio de vistorias, medições, relatórios, registros fotográficos, ordens de serviço, comunicações formais, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos idôneos admitidos pela Administração.

9.7. Quando aplicável, o recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

I – **recebimento provisório**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade da execução com as condições pactuadas;

II – **recebimento definitivo**, pela autoridade competente ou por servidor designado, após a conferência final da regularidade da prestação, sem prejuízo da apuração de vícios, falhas ou desconformidades posteriormente constatados.

9.8. Constatadas irregularidades, desconformidades ou inexecução parcial ou total do objeto, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente ao gestor, para adoção das medidas



cabíveis, inclusive notificação da CONTRATADA para saneamento, glosa, aplicação de penalidades ou instauração de procedimento administrativo, conforme o caso.

9.9. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração que assegurem a comprovação do conteúdo, da data e do recebimento.

9.10. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato próprio da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço, autorização formal equivalente ou outro instrumento hábil expedido pela CONTRATANTE, observadas as condições previamente estabelecidas no edital, no termo de referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

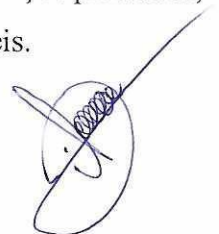
10.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com o cronograma, a programação operacional e as demandas da Administração, nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo, quando aplicável, as áreas urbanas, vias públicas, pontos de coleta, áreas de difícil acesso e demais trechos definidos pela fiscalização.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, combustíveis, materiais, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela organização, mobilização, manutenção e substituição dos meios empregados.

10.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no edital, no termo de referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

10.5. A CONTRATADA deverá manter equipe tecnicamente habilitada e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da contratação.

10.6. A Administração exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências administrativas cabíveis.



10.7. Constatada qualquer desconformidade, falha, inadequação técnica, descumprimento de cronograma ou execução em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá determinar a correção, complementação, substituição, reexecução ou adequação dos serviços, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. Nenhuma alteração de método executivo, substituição de equipe, troca de equipamentos, modificação de rotas, cronograma, quantitativos operacionais ou qualquer outra condição relevante da execução poderá ser implementada sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, inclusive intercorrências operacionais, indisponibilidade de equipamentos, acidentes, eventos climáticos, impedimentos de acesso ou fatos supervenientes que exijam providências da Administração.

10.10. O descumprimento das condições de execução, a inobservância das especificações técnicas, a paralisação injustificada dos serviços ou a execução em desconformidade com o pactuado sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas para resguardar a continuidade e a regularidade do serviço público.

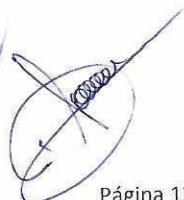
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e os limites estabelecidos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços de origem e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

11.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo** ou instrumento equivalente, conforme a natureza da modificação, vedada qualquer alteração verbal ou informal que implique modificação das condições originalmente pactuadas.

11.3. Poderão ser promovidos acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, bem como ajustes de natureza qualitativa, desde que devidamente justificados pela Administração, preservada a compatibilidade com o interesse público, a vantajosidade da contratação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os limites legais aplicáveis.

11.4. As alterações decorrentes de **reajuste, repactuação ou revisão de preços** somente poderão ser implementadas quando presentes os pressupostos legais e contratuais pertinentes, mediante requerimento formal da parte interessada, instrução processual adequada e demonstração da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível.



11.5. A prorrogação do prazo de vigência, quando admitida, dependerá de justificativa expressa da autoridade competente, da demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade orçamentária e da observância dos limites legais e contratuais aplicáveis.

11.6. Eventuais substituições de bens, equipamentos, insumos, métodos executivos, pessoal técnico ou demais elementos de execução somente poderão ocorrer quando não importarem alteração substancial do objeto contratado e desde que previamente autorizadas pela fiscalização e pela Administração, com a devida motivação técnica.

11.7. É vedada qualquer alteração que implique desvio da finalidade da contratação, descaracterização do objeto, afronta à competitividade do procedimento originário ou prejuízo à vantajosidade e à segurança da execução contratual.

11.8. As alterações eventualmente aprovadas produzirão efeitos somente após a formalização do respectivo instrumento e a publicação, quando exigida, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais não expressamente modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução, a execução irregular, o atraso injustificado ou qualquer outra conduta incompatível com as disposições deste contrato, da Ata de Registro de Preços, do edital, do termo de referência e da legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

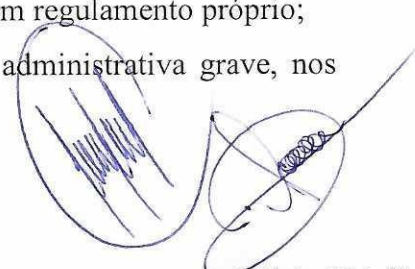
12.2. As sanções serão aplicadas observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as peculiaridades do caso concreto, a reincidência, a vantagem auferida, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, quando o descumprimento for de pequena monta, sem prejuízo relevante à execução contratual, e desde que a irregularidade seja passível de correção imediata;

II – **multa**, nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual, ou prática de conduta que cause prejuízo à Administração, observados os percentuais, critérios de cálculo e limites previstos no contrato, no edital ou em regulamento próprio;

III – **impedimento de licitar e contratar**, quando caracterizada infração administrativa grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de infração de maior gravidade, observados os requisitos e efeitos previstos na legislação vigente.

12.4. A multa poderá ser aplicada independentemente de outras sanções, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à recomposição dos prejuízos causados ao erário, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

12.5. A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, com prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e produção de provas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A reincidência em infração anteriormente punida, a resistência injustificada ao cumprimento das determinações da fiscalização, a paralisação indevida dos serviços, a apresentação de documentação falsa ou a prática de ato fraudulento poderão ensejar a aplicação das sanções mais gravosas, conforme a extensão do dano e a reprovabilidade da conduta.

12.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de rescisão contratual, quando a gravidade da conduta assim o justificar, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos eventualmente apurados.

12.8. As penalidades aplicadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo e, quando exigido, nos sistemas de controle e cadastros pertinentes, na forma da legislação aplicável.

12.9. A eventual tolerância da Administração quanto a infrações anteriores não importará em novação, renúncia ou alteração das condições contratuais, permanecendo íntegra a faculdade de apuração e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem hipóteses de rescisão unilateral pela Administração, dentre outras legalmente admitidas:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – o atraso injustificado no início da execução ou na prestação dos serviços;

III – a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – a inexecução total ou parcial do objeto contratado;

V – a ocorrência de irregularidades graves na execução contratual;



VI – a desobediência às determinações regulares da fiscalização ou da gestão contratual;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

13.3. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, observada a formalização por termo próprio e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

13.4. A rescisão judicial poderá ser promovida pela parte interessada, nas hipóteses legalmente cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções eventualmente aplicáveis.

13.5. A rescisão contratual não afasta o direito da Administração de apurar responsabilidades, aplicar sanções administrativas, promover a retenção de valores devidos, exigir a reparação de danos e adotar as demais providências necessárias à preservação do interesse público.

13.6. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade mínima dos serviços essenciais, quando assim determinado pela Administração, pelo prazo necessário à adoção das medidas de transição ou à contratação de novo fornecedor, sem prejuízo das obrigações pendentes até a efetiva formalização da extinção contratual.

13.7. A rescisão observará as formalidades legais pertinentes, inclusive quanto à motivação do ato, à apuração de eventuais prejuízos e à definição das consequências administrativas, civis e contratuais decorrentes.

13.8. Aplicam-se à presente cláusula as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços de origem, do edital, do termo de referência e dos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE OU REVISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação, reajuste ou revisão, conforme a natureza da obrigação contratada, observadas as hipóteses legais, os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, as disposições da Ata de Registro de Preços de origem e as condições expressamente estabelecidas neste instrumento.

14.2. A repactuação somente será admitida quando cabível em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou em outras hipóteses legalmente autorizadas, mediante demonstração analítica da variação dos custos efetivamente suportados pela CONTRATADA, instruída com a documentação comprobatória pertinente e observados os marcos temporais e requisitos previstos na legislação aplicável.

14.3. O reajuste poderá ser concedido após o interregno mínimo legal ou contratualmente previsto, com base em índice setorial, geral ou específico previamente definido no instrumento convocatório ou no contrato, destinado à atualização ordinária dos preços em razão da variação inflacionária, sem caracterizar alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.4. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteada quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou, ainda, fato previsível de efeitos incalculáveis, devidamente comprovado, que repercuta de forma relevante sobre os encargos da execução contratual, observada a demonstração objetiva do desequilíbrio e a correspondente adequação dos preços às condições efetivamente verificadas.

14.5. A concessão de qualquer dos institutos previstos nesta cláusula dependerá de requerimento formal da parte interessada, com a devida instrução processual, análise técnica e jurídica, demonstração da vantajosidade e manifestação da autoridade competente, não produzindo efeitos automáticos.

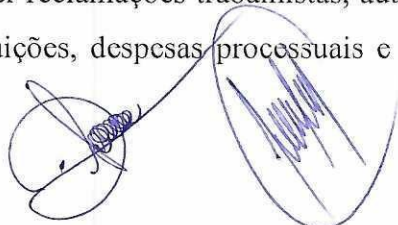
14.6. Em qualquer hipótese, a alteração dos valores contratados deverá preservar a equação econômico-financeira inicial, a continuidade da prestação dos serviços e o interesse público, vedada a aplicação retroativa sem amparo legal ou sem a devida justificativa administrativa.

14.7. Caso o contrato venha a ser prorrogado, reajustado, repactuado ou revisado, deverão ser observadas, no que couber, as condições da Ata de Registro de Preços, do edital de origem, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

15.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive aqueles relativos à remuneração, benefícios, verbas rescisórias, recolhimentos legais e demais ônus incidentes sobre seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas, autuações, multas, indenizações, condenações, encargos, tributos, contribuições, despesas processuais e demais



ônus que venham a ser exigidos em razão de sua atuação na execução contratual, ainda que decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência deste instrumento ou após o seu encerramento.

15.3. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade automática entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a direção, supervisão, remuneração e subordinação de sua equipe.

15.4. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por débitos, encargos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive órgãos públicos, instituições financeiras, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços, nem por quaisquer prejuízos decorrentes da inadimplência da CONTRATADA.

15.5. Eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas a obrigações de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser por ela integralmente suportadas, inclusive quanto à defesa, custas, honorários, depósitos, garantias e demais despesas correlatas, sem prejuízo do direito de regresso da Administração, quando cabível.

15.6. A eventual fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

15.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou correlatas não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto contratado ou justificar a interrupção da execução dos serviços.

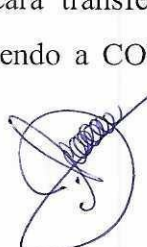
15.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação pública, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

15.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenções legais, glosas, aplicação de sanções e rescisão contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação, total ou parcial, somente será admitida mediante **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**, observados os limites, condições e vedações estabelecidos no edital, no termo de referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

16.2. A eventual autorização de subcontratação não implicará transferência, à subcontratada, da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única e



exclusiva responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

16.3. A subcontratação, quando admitida, deverá recair apenas sobre parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que não comprometa a essência da contratação, a segurança da execução, a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

16.4. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto cuja execução dependa de habilitação técnica específica, quando tal exigência tiver sido condição determinante da contratação, bem como de atividades expressamente proibidas no instrumento convocatório ou nos documentos que instruem o processo.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à formalização da subcontratação, a identificação completa da empresa subcontratada, sua qualificação técnica e jurídica, a descrição das parcelas a serem executadas, os respectivos percentuais ou quantitativos, bem como os documentos necessários à verificação de sua regularidade, quando exigidos.

16.6. A subcontratada deverá manter, durante toda a execução da parcela que lhe for atribuída, as condições de regularidade e qualificação compatíveis com a natureza da atividade a ser desempenhada, podendo a CONTRATANTE exigir a comprovação documental correspondente.

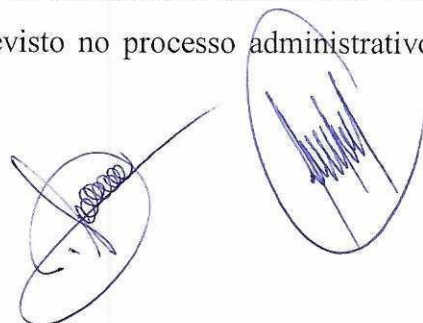
16.7. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, operacionais e de segurança decorrentes da execução do objeto.

16.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação caso verifique prejuízo à execução contratual, descumprimento das condições autorizadas ou afronta às disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.9. A subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual ou da convocação formal da CONTRATANTE, conforme previsto no processo administrativo e na legislação aplicável.



17.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da CONTRATADA e observadas as exigências da Administração, em uma das seguintes modalidades admitidas em lei:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

17.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução, abrangendo, inclusive, eventuais obrigações remanescentes, multas, indenizações, glosas, ressarcimentos e demais responsabilidades decorrentes do contrato.

17.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser executada, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE nas hipóteses de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades, ressarcimento de danos, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outras obrigações previstas neste instrumento e na legislação vigente.

17.5. Na hipótese de prorrogação, alteração contratual, recomposição do valor ou qualquer outra modificação que implique aumento do valor contratado, a garantia deverá ser complementada ou substituída, de modo a manter-se compatível com o novo montante ajustado.

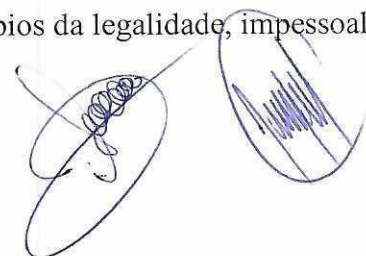
17.6. A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, a comprovação da inexistência de pendências e a emissão do termo de recebimento definitivo, quando cabível, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por obrigações supervenientes ou fatos verificados posteriormente.

17.7. Caso a garantia seja executada ou reduzida em razão de sua utilização, a CONTRATADA deverá recompletá-la no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

17.8. A ausência de apresentação, complementação ou recomposição da garantia, quando exigida, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. A CONTRATANTE promoverá a publicidade e a transparência dos atos, documentos e informações relacionados a este contrato, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Serão divulgados, nos meios oficiais cabíveis, especialmente no **Portal da Transparência**, no **sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade**, no **Diário Oficial competente** e em outros canais exigidos pela legislação, os dados essenciais da contratação, incluindo, quando aplicável, o objeto, o valor contratual, a vigência, os aditivos, os apostilamentos, as medições, os pagamentos, as sanções aplicadas e as eventuais alterações contratuais.

18.3. A publicidade dos atos contratuais abrangerá, ainda, os documentos e informações necessários ao controle interno e externo, à fiscalização da execução e ao acompanhamento da contratação pelos órgãos de controle e pela sociedade, observado o disposto na legislação de acesso à informação.

18.4. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a divulgação e o compartilhamento das informações deverão observar a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, sem prejuízo do dever de transparência pública e do atendimento às finalidades legítimas da Administração.

18.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, tempestivamente, os documentos, relatórios, registros, comprovantes e demais informações necessários à publicidade, à fiscalização, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações de transparência decorrentes deste contrato.

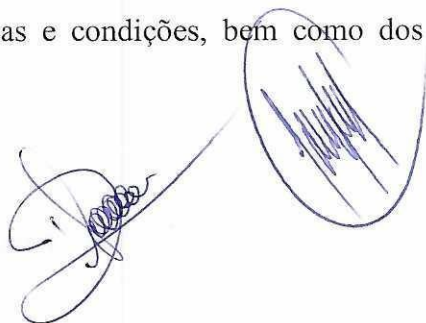
18.6. O acesso às informações contratuais será assegurado aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos interessados legitimados, nos limites da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente protegido.

18.7. A divulgação prevista nesta cláusula não afasta a proteção conferida às informações sigilosas, estratégicas, comerciais, industriais, pessoais ou legalmente resguardadas, as quais somente poderão ser divulgadas na forma autorizada pela legislação aplicável.

18.8. As partes comprometem-se a adotar as providências necessárias para assegurar a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações divulgadas, sem prejuízo da observância das regras de confidencialidade e proteção de dados quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula as partes, seus sucessores e eventuais cessionários autorizados, obrigando-as ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, bem como dos demais documentos que integram o processo administrativo.



19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

19.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação, renúncia, alteração tácita ou precedente vinculante, permanecendo íntegras as disposições deste instrumento.

19.4. Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Ata de Registro de Preços, o edital de origem, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, a autorização de adesão e os demais documentos que instruem o procedimento administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação mais compatível com o interesse público e com a finalidade da contratação.

19.5. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico admitido pela Administração, produzindo efeitos a partir do seu regular recebimento.

19.6. O presente instrumento somente poderá ser alterado, complementado ou aditado na forma da legislação vigente e mediante formalização própria, observadas as justificativas técnicas e administrativas cabíveis.

19.7. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que compatíveis com a finalidade do ajuste.

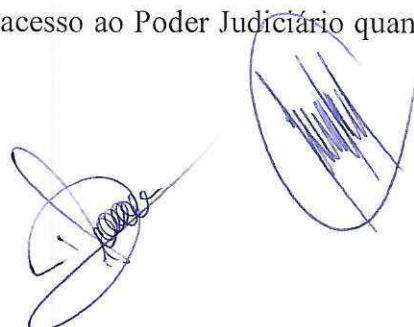
19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da **Comarca de Timon/MA**, Estado do **Maranhão**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

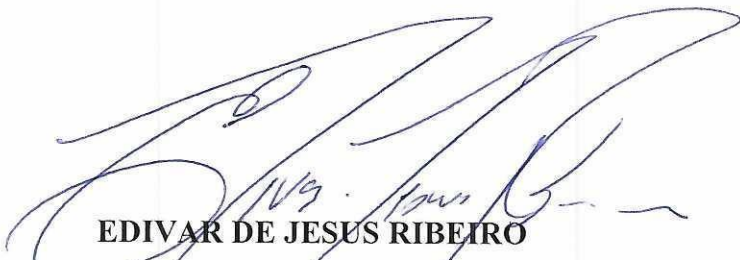
20.2. A eleição de foro prevista nesta cláusula observará as regras de competência estabelecidas na legislação aplicável, especialmente aquelas de natureza absoluta, que não poderão ser afastadas por convenção das partes.

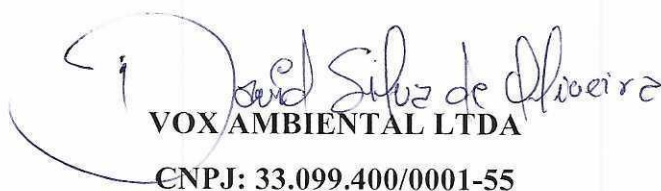
20.3. As partes comprometem-se, sempre que possível, a buscar previamente a solução administrativa das controvérsias surgidas na execução contratual, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário quando necessário.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Timon/MA, 14 de maio de 2026


EDIVAR DE JESUS RIBEIRO
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU
Portaria nº 010/2025


VOX AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 33.099.400/0001-55

TESTEMUNHA

Nome:

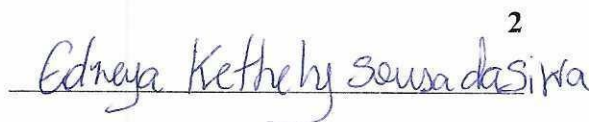
CPF: 066.297.337-00

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 619.022.113-08


1


2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

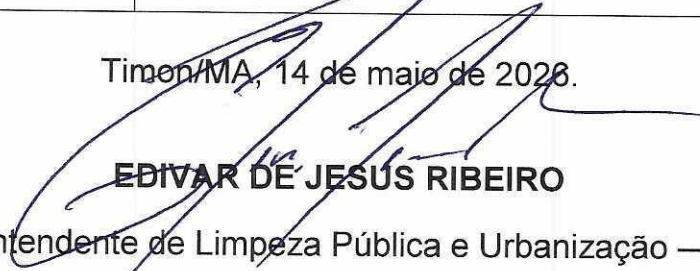
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU
Rua 16, nº 850 Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65630-430 | CNPJ: 19.585.068/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº	03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 019/2025 — PA nº 007/2025 — Pregão Eletrônico nº 002A/2025 — Edital nº 003A/2025 — CONLESTE (Ata Prorrogada)
ÓRGÃO GERENCIADOR	CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense
CONTRATANTE	Município de Timon/MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU
CONTRATADA	VOX AMBIENTAL LTDA — CNPJ nº 33.099.400/0001-55
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos (itens 2.1, 2.5 e 5.3 da ARP), em atendimento às demandas da SLU — Município de Timon/MA.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL	R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA	14 de maio de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 2144 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte de Recurso: 500
GESTOR DO CONTRATO	Francisco das Chagas Moura — Matrícula nº 91205-2
FISCAL DO CONTRATO	Josean Fernandes Santos — Matrícula nº 2132751-1

AUTORIDADE SIGNATÁRIA	Edivar de Jesus Ribeiro — Superintendente da SLU — Portaria nº 010/2025
----------------------------------	--

Timon/MA, 14 de maio de 2026.


EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 0153/2026.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 002/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ata: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.**Contratada:** L S DE S OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05.**Valor Total:** R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais).

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recurso:** 102-001; 102-280.

Data de Assinatura: 15/05/2026.**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 064/2026

EDIVAN DE JESUS RIBEIRO, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais (Portaria nº 010/2025), com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a conclusão da instrução técnica do processo administrativo em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º. ADJUDICAR o objeto do presente processo à empresa **VOX AMBIENTAL** LTDA, detentora dos itens 2.1, 2.5 e 5.3 da **Ata de Registro de Preços nº 90001/2026** — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1, gerenciada pelo **CONLESTE MARANHENSE** — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

Art. 2º. O objeto adjudicado consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 3º. A presente adjudicação fica condicionada à homologação da autoridade competente, à confirmação da autorização do órgão gerenciador, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 4º. Encaminhem-se os autos para homologação e adoção das providências necessárias à formalização da contratação

Timon/MA, 14 de maio de 2026.

EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 064/2026

EDIVAN DE JESUS RIBEIRO, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais (Portaria nº 010/2025), com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a conclusão da instrução técnica do processo administrativo em epígrafe e o Termo de Adjudicação lavrado nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 90001/2026** — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1, gerenciada pelo **CONLESTE MARANHENSE** — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, para contratação da empresa **VOX AMBIENTAL LTDA**.

Art. 2º. AUTORIZAR a celebração do Contrato Administrativo nº 03/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de **limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 3º. DESIGNAR como **Gestor do Contrato** o servidor **Francisco das Chagas Moura**, Matrícula nº 91205-2, e como **Fiscal do Contrato** o servidor **Josean Fernandes Santos**, Matrícula nº 2132751-1, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais exigidos e a emissão do empenho à conta da dotação orçamentária vigente e compatível com o objeto.

Timon/MA, 14 de maio de 2026.

EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 07/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1521/2026

Adesão de ata

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MVDG EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de n.º 07/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação em blocos (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações**Fonte de Recurso:** 1.500 – próprios; 1.706 – transferências da União**Valor Global:** R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).**Prazo de Vigência:** 07/05/2026 a 07/05/2027**Data da assinatura:** 05 de maio de 2026.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Publicação:** DOM nº 3.402, data 17 de Abril de 2026.**Segundo Termo Aditivo ao Contrato:** Nº 02/2025**Adesão a Ata SRP:** Nº 094/2024**Fundamentação:** Lei 14.133/2021

Objeto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato Nº 02/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30**Onde se lê:** Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**Leia-se:** Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 034/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em oftalmologia, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento nº 004/2025. Processo Administrativo nº 1455/2025. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL, CNPJ sob o nº 03.332.638/0001-18. **Valor total estimado:** R\$ 1.604.086,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil e oitenta e seis reais). **Data de Assinatura:** 14/05/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para executar a construção de unidade de atenção especializada em saúde, a ser realizada no município de TIMON/MA. **Concorrência eletrônica nº 003/2026. Processo administrativo nº 0046/2026. Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** CONCRETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.221.954/0001-85, **Valor total estimado:** R\$ 17.632.326,06 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos). **Data de Assinatura:** 12/05/2026. **Vigência:** 16 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026****Processo Administrativo nº 027/2026 – AGERT****Contrato nº 002/2026****Contratante:** ALEXANDRE DA SILVA BARROS

CPF: 006.811.103-76

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CNPJ: 22.103.298/0001-06

Fundamentação: art. 74 inciso V, da Lei Federal Nº 14.133.**Assinatura:** 04/05/2026**Vigência:** 12 meses**Valor Mensal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 03/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 064/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 90001/2026 — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**CONTRATANTE:** Município de Timon/MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização — SLU**CONTRATADA:** VOX AMBIENTAL LTDA — CNPJ nº 33.099.400/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos (itens 2.1, 2.5 e 5.3 da ARP), em atendimento às demandas da SLU — Município de Timon/MA.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



VALOR GLOBAL: R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2144

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 500

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2026

GESTOR DO CONTRATO: Francisco das Chagas Moura — Matrícula nº 91205-2

FISCAL DO CONTRATO: Josean Fernandes Santos — Matrícula nº 2132751-1

AUTORIDADE SIGNATÁRIA: Edivar de Jesus Ribeiro — Superintendente da SLU — Portaria nº 010/2025.

SEMPUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo 18 do Decreto nº 018 de 03 de março de 2015, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Municipais para Reunião **ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 21 de maio de 2026, na **Universidade Estadual do Maranhão**, situada na Travessa Timbiras, /N, Centro, nesta cidade de Timon, às 09h30min em primeira convocação e às 10h00min em segunda convocação como preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 18 de março de 2015 com a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata da última Reunião Ordinária;
2. revisão do regimento interno;
3. plano de trabalho de ações de infra-estrutura do município;
4. apresentação da plataforma Conecta Timon;
5. sugestão de Pauta para próxima reunião;
5. encerramento.

Timon-MA, 13 de maio de 2026.

Lucas Moura Campos Soares

Presidente do COMCIDADE/TIMON

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 069/2026

Favorecido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

Cargo/Função: SUPERVISOR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 01 E 02 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 215,00

Valor Global: R\$ 322,50

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

Portaria de Concessão nº 070/2026

Favorecido: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 01 E 02 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

Portaria de Concessão: Nº 033/2026 – SMTTM

Favorecido: SILVIA SILVA VASCONCELOS

arg/Função: Supervisor

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: Imperatriz/MA

Período: 20/05/2026 a 22/05/2026.

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e trinta reais).

Valor Global: R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais).

Finalidade: Participar da Capacitação promovida pela COMITT, voltada ao aperfeiçoamento técnico sobre os critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública.

Portaria de Concessão: Nº 034/2026 – SMTTM

Favorecido: SUSIANE SILVA DE MORAIS

Cargo/Função: Assessora administrativo

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: Imperatriz/MA

Período: 20/05/2026 a 22/05/2026.

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Valor Global: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Finalidade: Participar da Capacitação promovida pela COMITT, voltada ao aperfeiçoamento técnico sobre os critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública.

Portaria de Concessão nº 037/2026-GP

Favorecido: WILMA FREITAS RODRIGUES

Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL

Órgão: SEMAG

Destino: TIMON/MA – NATAL/RN – TIMON/MA

Período: 16 A 16 DE MAIO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 4 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar do 9º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas - GNCP, que será realizado em Natal – RN.

Portaria de Concessão nº 038/2026-GP

Favorecido: ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Cargo/Função: PRESIDENTE CPL

Órgão: CPL

Destino: TIMON/MA – NATAL/RN – TIMON/MA

Período: 13 A 16 DE MAIO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 4 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar do 9º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas - GNCP, que será realizado em Natal – RN.

Portaria de Concessão: Nº 035/2026 – SMTTM

Favorecido: AMANDA EVELY SANTOS NASCIMENTO

Cargo/Função: Assessora administrativo

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: Imperatriz/MA

Período: 20/05/2026 a 22/05/2026.

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Valor Global: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Finalidade: Participar da Capacitação promovida pela COMITT, voltada ao aperfeiçoamento técnico sobre os critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública.

EXTRATO DE ATA SRP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA SRP Nº 009/2026 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SEMAG/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Adjudicação e Homologação: 13.05.2026

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001 CP	Papel sulfite A4, alcalino, na cor branca, formato 210 mm x 297 mm, gramatura de 75 g/m², próprio para uso em impressoras a laser, jato de tinta, fotocopiadoras e equipamentos multifuncionais, com bom desempenho para impressão frente e verso, adequado à produção de documentos oficiais, expedientes administrativos, relatórios e demais materiais de uso contínuo da Administração Pública. O material deverá apresentar qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, boa opacidade, alvura adequada e acondicionamento em resmas com 500 (quinhentas) folhas, devidamente embaladas para proteção contra umidade e avarias.	30.000	RESMA	CHAMEX	CHAMEX	R\$19,00	R\$ 570.000,00
0002	Papel sulfite A4, alcalino, na cor branca, formato 210 mm x 297	10.000	RESMA	CHAMEX	CHAMEX	R\$19,00	R\$ 190.000,00



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
080/2026 – SEMED	MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
081/2026 – SEMED	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Servidores	Matrícula
Sara Fernanda Ribeiro de Lucena – Gestora	2205734
Luís Felipe Medeiros Costa – Fiscal	9221277
Maciel Nascimento Lopes – Fiscal	9221261

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal dos Contratos verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor dos contratos realizar a fiscalização administrativa dos respectivos instrumentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026 – GP

PORTARIA Nº 642/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 10 de abril de 2026.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA
LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2002/2007 (1º) quinquênio de Licença-Prêmio a servidora efetiva a Sra. ADRIANA NASCIMENTO DIAS**, matrícula nº 11756, ocupante do cargo de Professora, com lotação na **EMEF IRMÃ DULCE**, referente ao período de 10/04/2026 a 08/07/2026 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 938/2026/SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CEDENTE: Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Timon / IPMT

Fundamentação Legal: Art. 76, § 3, inciso I da Lei 14.133/2021

CESSIONÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Processo Administrativo nº 153/2026 / IPMT

Objeto: A presente tem por objeto a cessão de uso gratuito, a título precário, de espaço físico localizado no Imóvel público situado na Avenida Ramos, nº110, Centro em Timon – MA.

Condições Financeira: sem ônus.

Data de Assinatura: 01/06/2026

Prazo de vigência: 30 meses, contados a partir da publicação Sítio Oficial da Administração Pública.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2026

Contrato nº 04/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrumento: Primeiro Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 04/2026.

Contratante: Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93.

Contratada: Renova Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de materiais de limpeza para uso geral, uso hospitalar, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Finalidade: O presente Apostilamento tem por objetivo retificar o CNPJ da empresa contratada, constante no preâmbulo do contrato original, onde se lê "47.655.841/0001-09", leia-se "47.655.841/0001-09".

Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 023/2025 - FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, permitido pelo art. 107 da lei

14.133/2021. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Vip Prime Corretores de Seguros LTDA. **Data de Assinatura:** 09/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021. **Objeto:** A presente Inexigibilidade tem por objeto o Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos, Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras e Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 802

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Projeto Atividade: 2150

Data da Assinatura: 15/05/2026.

Vigência do Contrato: 15/05/2027

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0100/2025 - FUNDEB

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 – SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0100/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Fonte do Recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.000- Manutencao do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2025 - SEMED

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 – SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0101/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 92.350,00 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Proprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutencao da sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU Por constituir erro de digitação, **RETIFICA-SE** a publicação do Extrato de Termo de Contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 14 de maio de 2026, Edição nº 3.421, p.5, da seguinte forma: **Onde se lê:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 90001/2026 — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1. **Leia-se:**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2025 — PNCP nº 07387311000102-1-000005/2025-000001

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU
Por constituir erro de digitação, **RETIFICA-SE** a publicação do Extrato de Termo de Homologação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 14 de maio de 2026, Edição nº 3.421, p.5, da seguinte forma: **Onde se lê:** Edivan de Jesus Ribeiro; Art. 1º. ADJUDICAR o objeto do presente processo à empresa VOX AMBIENTAL LTDA, detentora dos itens 2.1, 2.5 e 5.3 da Ata de Registro de Preços nº 90001/2026 — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1, gerenciada pelo CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense. **Leia-se:** Edivar de Jesus Ribeiro; Art. 1º. ADJUDICAR o objeto do presente processo à empresa VOX AMBIENTAL LTDA, detentora dos itens 2.1, 2.5 e 5.3 da Ata de Registro de Preços nº 019/2025 — PNCP nº 07387311000102-1-000005/2025-000001, gerenciada pelo CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0100/2025 - FUNDEB, Adesão nº 004/2025 – SEMAG, Processo Administrativo nº 2571/2026 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 16 de junho de 2026, Edição nº 3.444, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Leia-se:

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0101/2025 - SEMED, Adesão nº 004/2025 – SEMAG, Processo Administrativo nº 2571/2026 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 16 de junho de 2026, Edição nº 3.444, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Leia-se:

Data da assinatura: 16 de junho de 2026

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 050/2026 – GP

Favorecido: Eliésio Campelo Lima

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: SEMMA

Destino: Timon – São Luís – Timon.

Período: 22/06/2026 a 26/06/2026.

Quantidade de diárias: 05 (cinco).

Valor unitário: R\$ 260,00.

Valor Total: R\$ 1.300,00.

Finalidade: Participar do V CONGRESSO AMBIENTAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (V CATC), a ser realizada no Multicenter Negócios e Evento com os temas abordados serão os Riscos Climáticos e Urgência da Proteção Ecosistêmica.

Portaria de Concessão nº 051/2026 – GP

Favorecido: Lucas Pinheiro Pinto

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luís – MA

Período: 23/06/2026 a 26/06/2026

Quantidade de Diárias: 4 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 1.040,00

Finalidade: Viagem a São Luís – MA, Capacitação Técnica no Programa Terra Cidadã, com o objetivo de fortalecer os conhecimentos e as habilidades dos beneficiários, técnicos e gestores envolvidos no programa, promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades rurais, no período de 23/06/2026 a 26/06/2026.

Portaria de Concessão: 24/2026

Favorecido: ARTHUR KAUÊ SILVA DE CASTRO

Cargo/função: Coordenador do Jurídico

Órgão: SEMPLUR

Destino: São Luís – MA

Período: 21 a 23 de junho de 2026.

Qtd. de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

Valor Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Finalidade: Acompanhar o secretário em reunião de mediação de demanda fundiária referente ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal Vila Cícero Ferraz, a ser realizada em 22 de junho de 2026, às 10h30min, na Comissão de Soluções Fundiárias, bem como participação na Roda de Conversa "Problemas no Registro de Imóveis que Travam Vendas: Como Identificar Antes de Perder o Cliente", promovida pelo CRECI/MA, a realizar-se em 22 de junho de 2026, às 14h, no Auditório do CRECI/MA, em São Luís/MA.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa COCAIS HOSPITALAR, Portadora do CNPJ 104647440001-10, estabelecida no endereço RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, CENTRO, TIMON-MA torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 104/2026.

SEMUH**EDITAL Nº 001/2025 – 2ª RETIFICAÇÃO****REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR EM TIMON/MA**

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH, torna pública a presente retificação do **CAPÍTULO X – DO CRONOGRAMA**, do Edital nº 001/2025, em razão da necessidade de conclusão da análise documental dos candidatos pré-selecionados, conforme justificativa constante do Ofício nº 068/2026-SEMUH, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

X – DO CRONOGRAMA

ORD	AÇÕES	DATA
01	[...]	
02	[...]	
03	[...]	
04	[...]	
05	REALIZAÇÃO DO SORTEIO	20/07/2026
06	FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS E ENVIO PARA CAIXA (30 DIAS APÓS O SORTEIO)	19/08/2026
07	RETORNO DA CAIXA COM ANÁLISE FINAL E CONFIRMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS PARA CONTRATAÇÃO	02/10/2026
09	DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS	09/10/2026

Timon-MA, 17 de junho de 2026.

DANIEL VIEIRA DE SOUSA COIMBRA

Secretário Municipal de Habitação

EXTRATO DA ATA SRP**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA SRP Nº 013/2026 – PMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SEMEL/2026**

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU

Rua 16, nº 850 Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65630-430 | CNPJ: 19.585.068/0001-08

PORTARIA Nº 197/2026 – SLU

TIMON-MA, 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 03/2026 da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.

O SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SLU, no que for relacionado ao **Contrato nº 03/2026 — VOX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.099.400/0001-55**.

Francisco das Chagas Moura	Matrícula nº 91205-2
Josean Fernandes Santos — Fiscal	Matrícula nº 2132751-1

Art. 2º. Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de maio de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon/MA, 14 de maio de 2026.



EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025



cobrança da Divisão de ITBI/Audêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº42143903.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 13 de Maio de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 057/2026 TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000039

Faz saber a GH DE SIQUEIRA SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 38.158.548/0001-37 endereços: RUA BENEDITO LEITE, Nº 1085, COMP.

SALA A, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2026000028,

tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000039, datado em 15 de abril de 2026, para no prazo de 10 (dez) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 14 de maio de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 057/2026 TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000043

Faz saber a MS AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ/CPF: 51.218.950/0001-28 endereços: RUA MARIA CARLOS DA SILVA (09), Nº 34-A, BAIRRO: SÃO BENDITO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2026000029, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000043, datado em 15 de abril de 2026, para no prazo de 10 (dez) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 14 de maio de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 14/2026

Faz saber MAGNETON INSTALACOES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.613.845/0001-30, com endereço na Avenida Teresina, 1671, Timon - MA, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, inclusive mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), fica NOTIFICADA por meio deste edital, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA, a notificada/intimada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 14 de maio de 2026.

ANTONIO ANDRE ROSADO ROCHA

DIRETOR DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria Nº 0626/2025-GP

SLU

PORTARIA Nº 197/2026 – SLU

TIMON-MA, 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 03/2026 da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.

O SECRETARIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no que for relacionado ao Contrato nº 03/2026 - VOX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.099.400/0001-55.

Servidor	Matrícula
Francisco das Chagas Moura	Matrícula nº 91205-2
Josean Fernandes Santos - Fiscal	Matrícula nº 2132751-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, em 14 de maio de 2026.

EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização – SLU
Portaria nº 010/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01596/2025– SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA e suas Unidades de Ensino, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.281.708/0001-30 no valor de R\$ 871.309,30 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais e trinta centavos) Assinatura: 14 de maio de 2026.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TIMON/MA – SEMEL

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Timon/MA – SEMEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, TR e seus anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 18/05/2026;

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 01/06/2026;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10:01H do dia 01/06/2026;

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 13 de Maio de 2026.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

PARECER CGM Nº 030.02/2026 - CGM

Timon (MA), 15 de maio de 2026.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 064/2026

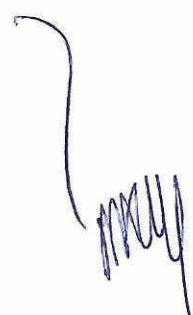
INTERESSADO: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Controladoria-Geral do Município para análise de controle interno acerca do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025, gerenciada pelo CONLESTE MARANHENSE – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, visando à contratação da empresa VOX AMBIENTAL LTDA para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento às demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU.

Conforme descrito no Parecer Jurídico nº 087/2026, constam dos autos, entre outros documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, memória de cálculo e justificativa dos valores, cotações, pesquisa de preços com mapa comparativo e justificativa, edital, termo de referência, extrato de homologação e adjudicação do procedimento originário, solicitação de adesão ao órgão gerenciador, solicitação de anuência do fornecedor, autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, documentos de habilitação, autorização do gestor para contratação e justificativa para adesão à ata de registro de preços.



Consta, ainda, Parecer Jurídico nº 087/2026, emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela possibilidade jurídica do procedimento, bem como homologação do referido parecer pela Procuradoria-Geral do Município. Na fase final do procedimento, verificam-se termo de adjudicação, termo de homologação, autorização para celebração do Contrato Administrativo nº 03/2026, designação de gestor e fiscal do contrato, além de publicação do extrato do procedimento e do contrato no Diário Oficial do Município.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

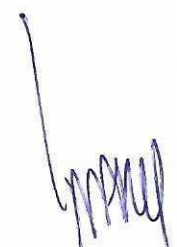
A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições institucionais de controle interno, atua na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade formal dos atos administrativos, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável e das normas locais que regem o Sistema de Controle Interno.

No âmbito das contratações públicas, a atuação desta Controladoria limita-se à análise dos aspectos formais, procedimentais e de conformidade legal dos processos administrativos, não adentrando no mérito administrativo propriamente dito, tampouco substituindo a competência do gestor público, do ordenador da despesa ou do órgão jurídico, a quem compete a análise jurídica e a decisão administrativa final.

Dessa forma, o presente parecer restringe-se à verificação da regularidade da instrução processual, da observância das etapas legalmente exigidas e da compatibilidade do procedimento adotado com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE

a) Da regularidade formal do processo



Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de adesão encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação aplicável, especialmente no que se refere ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Constan nos autos os seguintes e principais documentos:

- a) justificativa da vantajosidade da adesão;
- b) pesquisa de preços e demonstração de compatibilidade com o mercado;
- c) anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- d) documentos do processo licitatório originário;
- e) parecer jurídico favorável, devidamente homologado;
- f) atos de adjudicação e homologação;
- g) publicação no Diário Oficial do Município.

Dessa forma, sob o ponto de vista formal, o processo apresenta-se regularmente instruído.

b) Da dotação orçamentária e adequação da despesa

Verifica-se que foi apresentada justificativa quanto à ausência de indicação prévia de dotação orçamentária, em consonância com o entendimento aplicável aos procedimentos de registro de preços, nos quais a dotação pode ser indicada apenas no momento da contratação.

Todavia, ressalta-se que:

- a) a formalização do contrato dependerá da **prévia indicação de dotação orçamentária suficiente**, nos termos da Lei nº 4.320/64;
- b) deverá ser observada a disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes.

c) Da transparência e sistemas de controle



Verifica-se a publicação dos atos no Diário Oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade.

Recomenda-se, contudo:

- a) a verificação da inserção das informações no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;
- b) o regular envio das informações aos sistemas de controle externo, especialmente o **SINC-Contrata (TCE/MA)**, quando aplicável.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Controladoria, **não se identificam óbices de natureza contábil, financeira ou orçamentária** ao prosseguimento do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a formalização contratual fique condicionada à prévia indicação de dotação orçamentária;
- b) sejam observadas as obrigações de transparência e alimentação dos sistemas oficiais.

Destaca-se que a autorização da despesa compete ao ordenador, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.



Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Diretor de Controle Interno

Controladoria Geral do Município de Timon/MA



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

CGM

Controladoria Geral
do Município

De acordo: